

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA** <sup>1</sup> **Estado de São Paulo**

## **TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA CEPAM DE ASSINATURA**

**Dispensa de Licitação n ° 03/2014**  
**Contrato n ° 29/2014 – Processo n ° 218/2014**

### **Prestação de serviços técnicos especializados em Administração Municipal mediante Sistema de Assinatura**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n° 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente João Manoel dos Santos, portador do RG n° 11.291.332 e CPF n° 099.925.886-91, e a **FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, com sede na Avenida Professor Lineu Prestes, n° 913, Cidade Universitária, nesta Capital, inscrita no CNP/MF sob o n° 48.032.700/0001-94, doravante designada CEPAM, neste ato representada por seu Gerente de Relações Institucionais, conforme Portaria CEPAM n° 79, Senhor Fábio Samir Salomão, portador da cédula de identidade, RG n° 22.746.854-5 e inscrito no CPF/MF sob n° 312.553.698-76, acordam entre si a prestação de serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipulados.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração de estudos, pesquisas e consultorias referentes à área de atuação institucional do CEPAM, compreendidos nos seguintes itens:

- a)** consultoria técnica sobre questões de natureza jurídica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e de políticas públicas, por meio de respostas objetivas, em quantidade ilimitada, e de pareceres em número máximo de 4 (quatro) mensais, observado o limite total de quinze (15) pareceres, sendo certo que a aferição da necessidade de parecer ou resposta objetiva é de responsabilidade exclusiva do CEPAM;
- b)** acesso ilimitado e sem custos ao acervo de pareceres técnicos da Biblioteca CEPAM;
- c)** participação de até dois (2) representantes da ASSINANTE, expressamente indicados ao CEPAM, com ao menos cinco (5) dias de antecedência, em cada encontro temático promovido pelo CEPAM, em sua sede, com a presença de especialistas, cuja programação é divulgada no sítio eletrônico do CEPAM;

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 2

## Estado de São Paulo

**d)** desconto de 20% (vinte por cento) sobre os custos para inscrições ou outros nos Seminários, Palestras, Cursos ou quaisquer outras atividades da Escola CEPAM de Gestão Municipal;

§ 1º Os pareceres jurídicos e as respostas objetivas serão fornecidos em prazo não superior a quinze (15) dias úteis, contado da data do recebimento das solicitações, com as informações e os documentos necessários à realização do serviço pelo CEPAM.

§ 2º As consultas poderão ser feitas por intermédio de ofício, correio eletrônico, e eventualmente *in loco*, na sede da ASSINANTE, quando, neste último caso, assim exigir a situação, a critério exclusivo do CEPAM e pactuado, caso a caso, os custos envolvidos;

§ 3º Mantido o equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste e durante o prazo de vigência, o estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão e/ou substituição de outros produtos e serviços que vierem a ser instituídos pelo CEPAM, na conformidade com seus objetivos e no interesse do ASSINANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 4º O ASSINANTE poderá também contratar, consultando o CEPAM e mediante acréscimo no preço final, pareceres jurídicos, além da quantidade prevista no item “a” desta cláusula.

§ 5º O prazo de entrega dos serviços contratados, na conformidade do § 3º, deste artigo, será fixado no momento da contratação.

§ 6º Os preços dos serviços acrescidos e que comporão o preço final do presente ajuste se encontram fixados na Portaria CEPAM nº 081 de 18 de agosto de 2010.

§ 7º O presente ajuste aproveita, exclusivamente, o ASSINANTE, não podendo ser utilizado por outro Poder ou pessoa jurídica.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços ora contratados, o ASSINANTE pagará a importância certa de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), conforme o enquadramento disciplinado na Portaria CEPAM nº 081 de 18 de agosto de 2010.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor constante da cláusula segunda será pago mediante **Depósito no: 001 – Banco do Brasil – Agência: 1897 – X – nº de conta: 15.0001 -5**, da seguinte forma:

a) à vista, ou

§ 1º O presente ajuste será considerado vigente na data da comprovação, pela Gerência Financeira do CEPAM, do correspondente pagamento.

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA** <sup>3</sup>

## **Estado de São Paulo**

§ 2º Os preços fixados não poderão ser reajustados durante a vigência inicial deste Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contado da data de comprovação do pagamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante troca de correspondência entre as partes, em tempo hábil, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A prorrogação referida ficará condicionada ao pagamento, pelo ASSINANTE, do valor em vigor na ocasião e correspondente ao período de extensão da vigência, mediante a comprovação de sua quitação junto à Gerência Financeira do CEPAM.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30.00 do correspondente orçamento anual do ASSINANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEPAM**

Constituem obrigações do CEPAM em razão do presente ajuste:

- a) conduzir e executar os serviços ora ajustados em todos os termos, com estrita obediência à legislação em vigor;
- b) prover os serviços ora ajustados por meio de pessoal habilitado, capacitado e adequado, de modo a dotá-los de qualidade técnica e de atender à normatização a eles pertinente;
- c) prestar ao ASSINANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este ajuste e acompanhar o correspondente recebimento;
- d) responsabilizar-se pelos conteúdos dos documentos enviados, quando da realização dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE**

Constituem obrigações do ASSINANTE em razão do presente ajuste:

- a) responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização dos serviços contratados;
- b) responsabilizar-se pelo envio das solicitações ao CEPAM, bem como acompanhar o correspondente recebimento;

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

## **Estado de São Paulo**

4

- c) tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;
- d) não comercializar, nem autorizar a comercialização de documentos e textos elaborados em razão do presente ajuste, zelando pelos direitos autorais desses materiais técnicos atribuídos ao CEPAM;
- e) efetivar os pagamentos previstos.

### **CLÁUSULA OITAVA – GESTORES DO CONTRATO**

Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

- a) do ASSINANTE:

Nome: Kátia Garcia Mesquita  
Cargo/função: Diretora do Departamento Administrativo/Financeiro  
Endereço: Rua Alferes José Caetano nº 834  
CEP: 13400-120  
Telefone: 19 – 3403-6549  
Fax: 3403-6549  
E-mail: [kgm@camarapiracicaba.sp.gov.br](mailto:kgm@camarapiracicaba.sp.gov.br)

Nome: Robson Soares  
Cargo/função: Assessor Jurídico  
Endereço: Rua Alferes José Caetano nº 834  
CEP: 13400-120  
Telefone: 19 – 3403-6545  
Fax: 3403-6545  
E-mail: [robson@camarapiracicaba.sp.gov.br](mailto:robson@camarapiracicaba.sp.gov.br)

- b) do CEPAM,

Nome: José Carlos de Almeida Filho  
Função: Assessor Regional  
Endereço: Avenida Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária  
CEP: 05508-000  
Telefone: (11) 3811-0437  
e-mail: [jcafilho@sp.gov.br](mailto:jcafilho@sp.gov.br)

§ 1º Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA** 5

## **Estado de São Paulo**

§ 2º As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor do ASSINANTE a quem o CEPAM deverá reportar-se para tais finalidades.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo implicará na sua rescisão, devendo ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de pendências e/ou débitos.

§ 1º Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

§ 2º No caso de rescisão por falta de pagamento, o CEPAM cessará, após o prazo de regularização, a prestação dos serviços, bem como a recepção de mensagens, textos, avisos e comunicados por meio de correio, correio eletrônico ou de fax símile.

§ 3º Ocorrida a rescisão, a celebração de novo ajuste dependerá da quitação de eventuais débitos existentes, devidamente atualizados, mediante aplicação do IPC – Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente ajuste é celebrado com base no inciso VIII, do art. 24, da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS**

Nos termos do *caput* do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, não foi exigida do CEPAM a prestação de garantias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS**

O CEPAM, com fundamento no art. 111, da Lei federal nº 8.666/93, cede ao ASSINANTE os direitos patrimoniais dos trabalhos por ele desenvolvidos no âmbito do presente ajuste, sem limitação de cópias, sem prejuízo do asseguroamento, pelo ASSINANTE, da autoria técnica, nos termos da legislação pertinente.

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA** 6  
**Estado de São Paulo**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Termo.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste ajuste, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**Piracicaba, 17 de Fevereiro de 2014.**

**CONTRATANTE**  
**JOÃO MANOEL DOS SANTOS**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**  
**FÁBIO SAMIR SALOMÃO**  
**Gerente de Relações Institucionais da Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam –**  
**Centro De Estudos E Pesquisas De Administração Municipal**